

II SÉRIE



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Sexta-feira, 25 de Janeiro de 2008

Número 18

ÍNDICE

PARTE C

PARTE I

SUPLEMENTO

Ministério das Finanças e da Administração Pública

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 2398-A/2008:

Tabelas de retenção na fonte — Região Autónoma dos Açores 3950-(2)

Entidades particulares. 3950-(8)



PARTE C

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 2398-A/2008

Em execução do disposto no Decreto-Lei n.º 42/91, de 22 de Janeiro, diploma quadro do regime de retenção na fonte em sede de IRS, e do estipulado nos Decretos Legislativos Regionais n.º 33/99/A, de 30 de Dezembro e n.º 2/99/A, de 20 de Janeiro, são aprovadas as tabelas de retenção a aplicar aos titulares de rendimentos residentes na Região Autónoma dos Açores, construídas com base no quadro legal decorrente da Lei n.º 67-A/2007, de 31 de Dezembro, e os correspondentes procedimentos para a sua aplicação.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 2º do Decreto-Lei n.º 42/91, de 22 de Janeiro, o Ministro de Estado e das Finanças determina o seguinte:

1 — São aprovadas as tabelas de retenção na fonte, em euros, para vigorarem durante o ano de 2008 na Região Autónoma dos Açores.

a) Tabelas de retenção n.º I (não casado), II (casado, único titular) e III (casado, dois titulares) sobre rendimentos do trabalho dependente, auferidos por titulares não deficientes e em cuja aplicação deve observar-se o disposto nos artigos 2º, 2º-A e 3º do Decreto-Lei n.º 42/91, de 22 de Janeiro;

b) Tabelas de retenção n.º IV (não casado), V (casado, único titular) e VI (casado, dois titulares) sobre rendimentos do trabalho dependente, auferidos por titulares deficientes a aplicar de harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 4º do Decreto-Lei n.º 42/91, de 22 de Janeiro, tomando-se igualmente em consideração os artigos 2º, 2º-A e 3º do mesmo diploma;

c) Tabela de retenção n.º VII sobre pensões, com excepção das pensões de alimentos, auferidas por titulares não deficientes, a aplicar de harmonia com o disposto no artigo 5º do Decreto-Lei n.º 42/91, de 22 de Janeiro;

d) Tabela de retenção n.º VIII sobre pensões, com excepção das pensões de alimentos, auferidas por titulares deficientes, a aplicar de harmonia com o disposto no artigo 5º do Decreto-Lei n.º 42/91, de 22 de Janeiro;

e) Tabela de retenção n.º IX sobre pensões, com excepção das pensões de alimentos, auferidas por titulares deficientes das Forças Armadas abrangidas pelos Decretos-Lei n.º 43/76, de 20 de Janeiro e n.º 314/90, de 13 de Outubro;

2 — As tabelas de retenção a que se refere o número anterior, aplicam-se aos rendimentos a que se reportam, pagos ou colocados à disposição de titulares residentes na Região Autónoma dos Açores, de acordo com o disposto no artigo 3º e na alínea a) do n.º 2 do artigo 4º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/99/A, de 20 de Janeiro, devendo ainda observar-se o seguinte:

a) Cada dependente com grau de incapacidade permanente igual ou superior a 60% equivalerá, para efeitos de retenção na fonte, a quatro dependentes não deficientes;

b) Na situação de “casado único titular”, o cônjuge que, não auferindo rendimentos das categorias A ou H, seja portador de deficiência que lhe confira um grau de incapacidade permanente igual ou superior a 60%, equivalerá, para efeitos de retenção na fonte sobre rendimentos de trabalho dependente auferidos pelo outro cônjuge, a cinco dependentes não deficientes.

c) Na situação de “casado único titular”, sendo o cônjuge, que não auferir rendimentos das categorias A ou H, portador de deficiência que lhe confira um grau de incapacidade permanente igual ou superior a 60%, a taxa de retenção na fonte a aplicar aos rendimentos de pensões auferidos pelo outro cônjuge deverá ser reduzida em um ponto percentual.

3 — As tabelas de retenção respeitantes aos sujeitos passivos casados aplicam-se igualmente às pessoas que, vivendo em união de facto, tenham exercido a opção pelo regime de tributação dos sujeitos passivos casados e não separados judicialmente de pessoas e bens, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 14º do Código do IRS.

4 — A taxa de retenção a aplicar é a que corresponder:

a) Nas tabelas de retenção sobre rendimentos do trabalho dependente, à intersecção da linha em que se situar a remuneração com a coluna correspondente ao número de dependentes a cargo;

b) Nas tabelas de retenção sobre pensões, à intersecção da linha em que se situar o montante da pensão com a coluna correspondente à situação pessoal;

5 — É fixada, para 2008, em 3,8% a taxa prevista no artigo 14º do Decreto Lei n.º 42/91, de 22 de Janeiro, sendo a do artigo 16º do mesmo diploma equivalente à taxa dos juros legais fixados nos termos do n.º 1 do artigo 559º do Código Civil, por força do artigo 43º da lei geral tributária.

15 de Janeiro de 2008. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*.

Tabelas de retenção na fonte para a Região Autónoma dos Açores — 2008

TABELA I

Trabalho dependente

Não casado

Remuneração mensal (euros)	Número de dependentes					
	0	1	2	3	4	5 ou mais
Até 540,00	0,00 %	0,00 %	0,00 %	0,00 %	0,00 %	0,00 %
Até 570,00	0,80 %	0,00 %	0,00 %	0,00 %	0,00 %	0,00 %
Até 610,00	1,60 %	0,00 %	0,00 %	0,00 %	0,00 %	0,00 %
Até 650,00	2,40 %	0,80 %	0,00 %	0,00 %	0,00 %	0,00 %
Até 690,00	3,20 %	1,60 %	0,80 %	0,00 %	0,00 %	0,00 %
Até 770,00	4,00 %	3,20 %	1,60 %	0,80 %	0,00 %	0,00 %
Até 870,00	4,80 %	4,00 %	2,40 %	1,60 %	0,80 %	0,00 %
Até 950,00	5,60 %	4,80 %	4,00 %	2,40 %	1,60 %	0,80 %
Até 1 010,00	6,40 %	5,60 %	4,80 %	4,00 %	2,40 %	1,60 %

Remuneração mensal (euros)	Número de dependentes					
	0	1	2	3	4	5 ou mais
Até 1 080,00	7,20%	6,40%	5,60%	4,80%	4,00%	3,20%
Até 1 160,00	8,00%	7,20%	6,40%	5,60%	4,80%	4,00%
Até 1 250,00	8,80%	8,00%	7,20%	6,40%	5,60%	4,80%
Até 1 350,00	9,60%	8,80%	8,00%	7,20%	7,20%	6,40%
Até 1 480,00	10,40%	9,60%	8,80%	8,80%	8,00%	7,20%
Até 1 620,00	11,20%	10,40%	10,40%	9,60%	8,80%	8,00%
Até 1 770,00	12,00%	11,20%	11,20%	10,40%	9,60%	9,60%
Até 1 870,00	12,80%	12,00%	12,00%	11,20%	11,20%	10,40%
Até 1 980,00	13,60%	12,80%	12,80%	12,00%	12,00%	11,20%
Até 2 100,00	14,40%	13,60%	13,60%	12,80%	12,80%	12,00%
Até 2 240,00	15,20%	14,40%	14,40%	13,60%	13,60%	12,80%
Até 2 400,00	16,00%	16,00%	15,20%	15,20%	14,40%	14,40%
Até 2 620,00	16,80%	16,80%	16,00%	16,00%	15,20%	15,20%
Até 2 940,00	17,60%	17,60%	16,80%	16,80%	16,00%	16,00%
Até 3 350,00	18,40%	18,40%	17,60%	17,60%	17,60%	16,80%
Até 3 900,00	19,20%	19,20%	18,40%	18,40%	18,40%	18,40%
Até 4 410,00	20,00%	20,00%	19,20%	19,20%	19,20%	19,20%
Até 4 920,00	20,80%	20,80%	20,80%	20,00%	20,00%	20,00%
Até 5 570,00	21,60%	21,60%	21,60%	20,80%	20,80%	20,80%
Até 6 410,00	22,40%	22,40%	22,40%	21,60%	21,60%	21,60%
Até 7 560,00	23,20%	23,20%	23,20%	23,20%	22,40%	22,40%
Até 9 110,00	24,40%	24,40%	24,40%	24,40%	24,40%	23,60%
Até 10 750,00	25,20%	25,20%	25,20%	25,20%	25,20%	24,40%
Superior a 10 750,00	26,00%	26,00%	26,00%	26,00%	26,00%	25,20%

TABELA II

Trabalho dependente**Casado único titular**

Remuneração mensal (euros)	Número de dependentes					
	0	1	2	3	4	5 ou mais
Até 670,00	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Até 710,00	0,80%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Até 750,00	1,60%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Até 790,00	2,40%	0,80%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Até 840,00	3,20%	2,40%	0,80%	0,00%	0,00%	0,00%
Até 920,00	4,00%	3,20%	2,40%	0,80%	0,00%	0,00%
Até 1 020,00	4,80%	4,00%	3,20%	2,40%	0,80%	0,00%
Até 1 160,00	5,60%	4,80%	4,00%	3,20%	2,40%	1,60%
Até 1 330,00	6,40%	5,60%	4,80%	4,00%	3,20%	3,20%
Até 1 540,00	7,20%	6,40%	5,60%	5,60%	4,80%	4,00%
Até 1 640,00	8,00%	7,20%	7,20%	6,40%	5,60%	5,60%
Até 1 750,00	8,80%	8,00%	8,00%	7,20%	6,40%	6,40%
Até 1 890,00	9,60%	8,80%	8,80%	8,00%	8,00%	7,20%
Até 2 040,00	10,40%	9,60%	9,60%	8,80%	8,80%	8,00%
Até 2 220,00	11,20%	11,20%	10,40%	9,60%	9,60%	8,80%
Até 2 430,00	12,00%	12,00%	11,20%	11,20%	10,40%	10,40%
Até 2 780,00	12,80%	12,80%	12,00%	12,00%	11,20%	11,20%
Até 3 180,00	13,60%	13,60%	12,80%	12,80%	12,00%	12,00%
Até 3 420,00	14,40%	14,40%	13,60%	13,60%	13,60%	12,80%
Até 3 680,00	15,20%	15,20%	14,40%	14,40%	14,40%	13,60%
Até 3 990,00	16,00%	16,00%	15,20%	15,20%	15,20%	15,20%
Até 4 360,00	16,80%	16,80%	16,00%	16,00%	16,00%	16,00%

Remuneração mensal (euros)	Número de dependentes					
	0	1	2	3	4	5 ou mais
Até 4 810,00	17,60%	17,60%	17,60%	16,80%	16,80%	16,80%
Até 5 360,00	18,40%	18,40%	18,40%	17,60%	17,60%	17,60%
Até 6 050,00	19,20%	19,20%	19,20%	18,40%	18,40%	18,40%
Até 6 940,00	20,00%	20,00%	20,00%	19,20%	19,20%	19,20%
Até 8 000,00	20,80%	20,80%	20,80%	20,80%	20,00%	20,00%
Até 8 850,00	21,60%	21,60%	21,60%	21,60%	20,80%	20,80%
Até 9 900,00	22,40%	22,40%	22,40%	22,40%	22,40%	21,60%
Até 13 350,00	23,20%	23,20%	23,20%	23,20%	23,20%	22,40%
Superior a 13 350,00	24,00%	24,00%	24,00%	24,00%	24,00%	23,20%

TABELA III

Trabalho dependente**Casado dois titulares**

Remuneração mensal (euros)	Número de dependentes					
	0	1	2	3	4	5 ou mais
Até 540,00	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Até 570,00	0,80%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Até 610,00	1,60%	0,80%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Até 650,00	2,40%	1,60%	0,80%	0,00%	0,00%	0,00%
Até 690,00	3,20%	2,40%	1,60%	0,80%	0,80%	0,00%
Até 770,00	4,00%	3,20%	2,40%	2,40%	1,60%	0,80%
Até 870,00	4,80%	4,00%	4,00%	3,20%	2,40%	1,60%
Até 950,00	5,60%	4,80%	4,80%	4,00%	3,20%	3,20%
Até 1 010,00	6,40%	5,60%	5,60%	4,80%	4,00%	4,00%
Até 1 080,00	7,20%	6,40%	6,40%	5,60%	5,60%	4,80%
Até 1 160,00	8,00%	7,20%	7,20%	6,40%	6,40%	5,60%
Até 1 250,00	8,80%	8,80%	8,00%	8,00%	7,20%	7,20%
Até 1 350,00	9,60%	9,60%	8,80%	8,80%	8,00%	8,00%
Até 1 480,00	10,40%	10,40%	9,60%	9,60%	8,80%	8,80%
Até 1 620,00	11,20%	11,20%	10,40%	10,40%	10,40%	9,60%
Até 1 770,00	12,00%	12,00%	11,20%	11,20%	11,20%	10,40%
Até 1 870,00	12,80%	12,80%	12,00%	12,00%	12,00%	11,20%
Até 1 980,00	13,60%	13,60%	12,80%	12,80%	12,80%	12,80%
Até 2 100,00	14,40%	14,40%	13,60%	13,60%	13,60%	13,60%
Até 2 240,00	15,20%	15,20%	15,20%	14,40%	14,40%	14,40%
Até 2 400,00	16,00%	16,00%	16,00%	15,20%	15,20%	15,20%
Até 2 620,00	16,80%	16,80%	16,80%	16,00%	16,00%	16,00%
Até 2 940,00	17,60%	17,60%	17,60%	16,80%	16,80%	16,80%
Até 3 350,00	18,40%	18,40%	18,40%	17,60%	17,60%	17,60%
Até 3 900,00	19,20%	19,20%	19,20%	19,20%	18,40%	18,40%
Até 4 410,00	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	19,20%	19,20%
Até 4 920,00	20,80%	20,80%	20,80%	20,80%	20,80%	20,00%
Até 5 570,00	21,60%	21,60%	21,60%	21,60%	21,60%	20,80%
Até 6 410,00	22,40%	22,40%	22,40%	22,40%	22,40%	22,40%
Até 7 560,00	23,20%	23,20%	23,20%	23,20%	23,20%	23,20%
Até 9 110,00	24,40%	24,40%	24,40%	24,40%	24,40%	24,40%
Até 10 750,00	25,20%	25,20%	25,20%	25,20%	25,20%	25,20%
Superior a 10 750,00	26,00%	26,00%	26,00%	26,00%	26,00%	26,00%

TABELA IV

Trabalho dependente**Não casado — Deficiente**

Remuneração mensal (euros)	Número de dependentes					
	0	1	2	3	4	5 ou mais
Até 1 380,00	0,00 %	0,00 %	0,00 %	0,00 %	0,00 %	0,00 %
Até 1 560,00	0,80 %	0,00 %	0,00 %	0,00 %	0,00 %	0,00 %
Até 1 860,00	1,60 %	0,80 %	0,80 %	0,00 %	0,00 %	0,00 %
Até 1 970,00	2,40 %	1,60 %	1,60 %	0,80 %	0,80 %	0,00 %
Até 2 100,00	4,00 %	2,40 %	2,40 %	2,40 %	1,60 %	1,60 %
Até 2 200,00	5,60 %	4,00 %	3,20 %	3,20 %	2,40 %	2,40 %
Até 2 350,00	7,20 %	5,60 %	4,80 %	4,80 %	4,00 %	3,20 %
Até 2 430,00	8,00 %	7,20 %	6,40 %	6,40 %	4,80 %	4,80 %
Até 2 530,00	8,80 %	8,00 %	7,20 %	7,20 %	6,40 %	6,40 %
Até 2 780,00	9,60 %	8,80 %	8,00 %	8,00 %	8,00 %	8,00 %
Até 3 080,00	10,40 %	9,60 %	8,80 %	8,80 %	8,80 %	8,80 %
Até 3 400,00	11,20 %	10,40 %	9,60 %	9,60 %	9,60 %	9,60 %
Até 3 530,00	12,00 %	11,20 %	11,20 %	10,40 %	10,40 %	10,40 %
Até 3 730,00	12,80 %	12,00 %	12,00 %	11,20 %	11,20 %	11,20 %
Até 4 130,00	13,60 %	12,80 %	12,80 %	12,00 %	12,00 %	12,00 %
Até 4 380,00	14,40 %	13,60 %	13,60 %	12,80 %	12,80 %	12,80 %
Até 4 660,00	15,20 %	14,40 %	14,40 %	13,60 %	13,60 %	13,60 %
Até 4 940,00	16,00 %	15,20 %	15,20 %	14,40 %	14,40 %	14,40 %
Até 5 340,00	16,80 %	16,00 %	16,00 %	16,00 %	15,20 %	15,20 %
Até 5 750,00	17,60 %	16,80 %	16,80 %	16,80 %	16,00 %	16,00 %
Até 6 450,00	18,40 %	17,60 %	17,60 %	17,60 %	16,80 %	16,80 %
Até 6 900,00	19,20 %	18,40 %	18,40 %	18,40 %	17,60 %	17,60 %
Até 7 450,00	20,00 %	19,20 %	19,20 %	19,20 %	19,20 %	18,40 %
Até 8 100,00	20,80 %	20,00 %	20,00 %	20,00 %	20,00 %	19,20 %
Até 8 850,00	21,60 %	20,80 %	20,80 %	20,80 %	20,00 %	20,00 %
Até 9 550,00	22,40 %	21,60 %	21,60 %	21,60 %	21,60 %	20,80 %
Superior a 9 550,00	23,20 %	22,40 %	22,40 %	22,40 %	22,40 %	21,60 %

TABELA V

Trabalho dependente**Casado único titular — Deficiente**

Remuneração mensal (euros)	Número de dependentes					
	0	1	2	3	4	5 ou mais
Até 1 690,00	0,00 %	0,00 %	0,00 %	0,00 %	0,00 %	0,00 %
Até 1 870,00	0,80 %	0,00 %	0,00 %	0,00 %	0,00 %	0,00 %
Até 2 220,00	1,60 %	1,60 %	0,80 %	0,80 %	0,00 %	0,00 %
Até 2 390,00	2,40 %	2,40 %	1,60 %	1,60 %	0,80 %	0,80 %
Até 2 620,00	4,00 %	4,00 %	3,20 %	3,20 %	3,20 %	2,40 %
Até 2 820,00	4,80 %	4,80 %	4,00 %	4,00 %	4,00 %	3,20 %
Até 3 020,00	5,60 %	5,60 %	4,80 %	4,80 %	4,80 %	4,00 %
Até 3 180,00	6,40 %	6,40 %	5,60 %	5,60 %	5,60 %	5,60 %
Até 3 330,00	7,20 %	7,20 %	6,40 %	6,40 %	6,40 %	6,40 %
Até 3 430,00	8,00 %	8,00 %	8,00 %	7,20 %	7,20 %	7,20 %
Até 3 630,00	8,80 %	8,80 %	8,80 %	8,00 %	8,00 %	8,00 %

Remuneração mensal (euros)	Número de dependentes					
	0	1	2	3	4	5 ou mais
Até 3 730,00	9,60%	9,60%	9,60%	8,80%	8,80%	8,80%
Até 4 030,00	10,40%	10,40%	10,40%	9,60%	9,60%	9,60%
Até 4 230,00	11,20%	11,20%	11,20%	10,40%	10,40%	10,40%
Até 4 640,00	12,00%	12,00%	12,00%	11,20%	11,20%	11,20%
Até 5 040,00	12,80%	12,80%	12,80%	12,00%	12,00%	12,00%
Até 5 240,00	13,60%	13,60%	13,60%	13,60%	12,80%	12,80%
Até 5 650,00	14,40%	14,40%	14,40%	14,40%	13,60%	13,60%
Até 5 950,00	15,20%	15,20%	15,20%	15,20%	14,40%	14,40%
Até 6 500,00	16,00%	16,00%	16,00%	16,00%	15,20%	15,20%
Até 7 000,00	16,80%	16,80%	16,80%	16,80%	16,80%	16,00%
Até 7 800,00	17,60%	17,60%	17,60%	17,60%	17,60%	16,80%
Até 8 700,00	18,40%	18,40%	18,40%	18,40%	18,40%	17,60%
Até 9 700,00	19,20%	19,20%	19,20%	19,20%	19,20%	18,40%
Até 10 700,00	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	19,20%
Superior a 10 700,00	20,80%	20,80%	20,80%	20,80%	20,80%	20,00%

TABELA VI

Trabalho dependente**Casado dois titulares — Deficiente**

Remuneração mensal (euros)	Número de dependentes					
	0	1	2	3	4	5 ou mais
Até 1 380,00	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Até 1 560,00	0,80%	0,80%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Até 1 860,00	1,60%	1,60%	0,80%	0,80%	0,80%	0,00%
Até 1 970,00	2,40%	2,40%	1,60%	1,60%	1,60%	1,60%
Até 2 100,00	4,00%	3,20%	3,20%	3,20%	2,40%	2,40%
Até 2 200,00	5,60%	4,80%	4,00%	4,00%	4,00%	4,00%
Até 2 350,00	7,20%	6,40%	5,60%	5,60%	4,80%	4,80%
Até 2 430,00	8,00%	7,20%	7,20%	7,20%	6,40%	6,40%
Até 2 530,00	8,80%	8,00%	8,00%	8,00%	7,20%	7,20%
Até 2 780,00	9,60%	8,80%	8,80%	8,80%	8,00%	8,00%
Até 3 080,00	10,40%	9,60%	9,60%	9,60%	8,80%	8,80%
Até 3 400,00	11,20%	10,40%	10,40%	10,40%	9,60%	9,60%
Até 3 530,00	12,00%	11,20%	11,20%	11,20%	11,20%	10,40%
Até 3 730,00	12,80%	12,00%	12,00%	12,00%	12,00%	11,20%
Até 4 130,00	13,60%	12,80%	12,80%	12,80%	12,80%	12,00%
Até 4 380,00	14,40%	13,60%	13,60%	13,60%	13,60%	13,60%
Até 4 660,00	15,20%	14,40%	14,40%	14,40%	14,40%	14,40%
Até 4 940,00	16,00%	15,20%	15,20%	15,20%	15,20%	15,20%
Até 5 340,00	16,80%	16,00%	16,00%	16,00%	16,00%	16,00%
Até 5 750,00	17,60%	16,80%	16,80%	16,80%	16,80%	16,80%
Até 6 450,00	18,40%	17,60%	17,60%	17,60%	17,60%	17,60%
Até 6 900,00	19,20%	18,40%	18,40%	18,40%	18,40%	18,40%
Até 7 450,00	20,00%	19,20%	19,20%	19,20%	19,20%	19,20%
Até 8 100,00	20,80%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%
Até 8 850,00	21,60%	20,80%	20,80%	20,80%	20,80%	20,80%
Até 9 550,00	22,40%	21,60%	21,60%	21,60%	21,60%	21,60%
Superior a 9 550,00	23,20%	22,40%	22,40%	22,40%	22,40%	22,40%

TABELA VII

Pensões

Remuneração mensal (euros)	Casado dois titulares/não casado	Casado único titular
Até 670,00	0,0%	0,0%
Até 740,00	0,8%	0,0%
Até 820,00	1,6%	0,0%
Até 910,00	2,4%	0,8%
Até 980,00	3,2%	0,8%
Até 1 060,00	4,0%	1,6%
Até 1 090,00	4,8%	1,6%
Até 1 170,00	5,6%	2,4%
Até 1 240,00	6,4%	2,4%
Até 1 340,00	7,2%	3,2%
Até 1 440,00	8,0%	4,0%
Até 1 570,00	8,8%	4,8%
Até 1 700,00	9,2%	5,6%
Até 1 780,00	9,6%	6,4%
Até 1 880,00	10,4%	7,2%
Até 1 980,00	11,2%	7,2%
Até 2 100,00	12,0%	8,0%
Até 2 230,00	12,8%	8,8%
Até 2 380,00	13,6%	8,8%
Até 2 510,00	14,4%	9,6%
Até 2 650,00	15,2%	10,4%
Até 2 800,00	16,0%	11,2%
Até 2 970,00	16,8%	11,2%
Até 3 170,00	17,6%	12,8%
Até 3 350,00	18,4%	13,6%
Até 3 560,00	19,2%	14,4%
Até 3 800,00	20,0%	16,0%
Até 4 070,00	20,8%	16,8%
Até 4 350,00	21,6%	17,6%
Até 4 610,00	23,2%	18,4%
Até 4 870,00	24,0%	19,2%
Até 5 170,00	24,8%	20,0%
Até 5 600,00	25,6%	20,8%
Superior a 5 600,00	26,4%	21,6%

TABELA VIII

Rendimentos de pensões**Titulares deficientes**

Remuneração mensal (euros)	Casado dois titulares/não casado	Casado único titular
Até 1 680,00	0,0%	0,0%
Até 1 880,00	0,8%	0,0%

Remuneração mensal (euros)	Casado dois titulares/não casado	Casado único titular
Até 1 950,00	2,4%	0,0%
Até 2 050,00	3,2%	0,8%
Até 2 150,00	4,0%	1,6%
Até 2 300,00	4,8%	2,8%
Até 2 400,00	5,6%	3,6%
Até 2 500,00	6,4%	4,0%
Até 2 600,00	7,6%	4,4%
Até 2 800,00	8,4%	4,8%
Até 2 900,00	9,2%	5,6%
Até 3 000,00	10,0%	6,0%
Até 3 100,00	10,8%	6,4%
Até 3 200,00	11,6%	7,2%
Até 3 300,00	12,4%	8,0%
Até 3 400,00	13,2%	9,2%
Até 3 600,00	14,0%	10,4%
Até 3 800,00	14,8%	11,2%
Até 4 000,00	15,6%	12,0%
Superior a 4 000,00	16,4%	12,8%

TABELA IX

Rendimentos de pensões**Titulares deficientes das Forças Armadas**

Remuneração mensal (euros)	Casado dois titulares/não casado	Casado único titular
Até 1 680,00	0,0%	0,0%
Até 1 880,00	0,8%	0,0%
Até 1 950,00	2,0%	0,0%
Até 2 050,00	2,8%	0,8%
Até 2 150,00	3,6%	1,6%
Até 2 300,00	4,4%	2,4%
Até 2 400,00	5,2%	3,6%
Até 2 500,00	6,0%	4,0%
Até 2 600,00	7,2%	4,4%
Até 2 800,00	8,0%	4,8%
Até 2 900,00	8,8%	5,6%
Até 3 000,00	9,6%	6,0%
Até 3 100,00	10,4%	6,4%
Até 3 200,00	11,2%	7,2%
Até 3 300,00	12,0%	8,0%
Até 3 400,00	12,8%	9,2%
Até 3 600,00	13,6%	10,4%
Até 3 800,00	14,4%	11,2%
Até 4 200,00	15,2%	12,0%
Superior a 4 200,00	16,0%	12,8%



PARTE I

ENTIDADES PARTICULARES

EP — ESTRADAS DE PORTUGAL, S. A.

ANÚNCIO DE CONCURSO

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO

Designação oficial:

EP — Estradas de Portugal, S. A..

Endereço postal:

Praça da Portagem.

Localidade:

Almada.

Código postal:

2809-013.

País:

Portugal.

Pontos de contacto:

Gabinete Administrativo - piso 3 - sala 2355.

A atenção de:

Sector de concursos.

Telefone:

212879646.

Correio electrónico:

ga@estradasdeportugal.pt

Fax:

212950094.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.3) OUTRAS INFORMAÇÕES

Relativamente ao anúncio publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 230, de 29 de Novembro de 2007, o Jõe S 226, de 23 de Novembro de 2007, para a elaboração do ?IC6 — Catraia dos Poços — Venda de Galizes, incluindo ligação a Tábua? informam-se os concorrentes de que foram juntas às peças patentes do concurso cópias dos escalrecimentos prestados.

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO: 18/01/2008.

18 de Janeiro de 2008. — O Conselho de Administração, *Eduardo Andrade Gomes — Rui Nelson Dinis.*

2611082097

II SÉRIE



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

Diário da República Electrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio electrónico: dre@incm.pt

Linha azul: 808 200 110

Fax: 21 394 5750